

N. 11/2020/ACSS
DATA: 2020-04-23

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Todos os órgãos e serviços do Ministério da Saúde e serviços e organismos integrados no Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS – CoV 2, geradora da doença COVID-19: Conceito de profissionais de saúde.

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, decorrente do novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Os desafios que o País enfrenta no momento atual implicam um esforço coletivo na prevenção e controlo da pandemia, pelo que, o combate a este surto de infeção exige que se assegure a capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde, para fazer face às necessidades de prestação de cuidados de saúde.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do qual foram aprovadas algumas medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Neste contexto, o papel dos profissionais de saúde é indispensável na capacidade de resposta que o Serviço Nacional de Saúde tem de assumir.

Assim, e na sequência de dúvidas colocadas por diversos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, bem como por serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, no que respeita à densificação do conceito de **profissionais de saúde**, importa prestar os seguintes esclarecimentos:

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, identifica os trabalhadores de serviços essenciais, sem contudo concretizar o conceito de profissionais de saúde.

No entanto, a Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, estabelece no n.º 1 da Base 28.º que: “São *profissionais de saúde* os **trabalhadores envolvidos em ações cujo**

objetivo principal é a melhoria do estado de saúde de indivíduos ou das populações, incluindo os prestadores diretos de cuidados e os prestadores de atividades de suporte.” (realce nosso).

Assim, e na ausência de uma norma que disponha em sentido diverso, para efeitos de aplicação das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, ficam abrangidos pelo conceito de profissionais de saúde os trabalhadores das carreiras especiais de saúde e gerais que se encontrem nas condições previstas pela disposição legal acima transcrita.

Nesta conformidade, consideram-se esclarecidas todas as questões que, entretanto, tenham sido suscitadas junto desta Administração Central do Sistema de Saúde, IP relativamente à densificação do conceito de profissionais de saúde para efeitos de aplicação das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS – CoV 2, geradora da doença COVID-19.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)